
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.239 DE 17 DE MARÇO DE 2022.

Torna obrigatória a previsão, nos projetos de pavimentação, da necessidade, ou não da colocação de “quebra-molas”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN**, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ACARI/RN**, aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º - Os projetos de pavimentação de ruas, elaborados pelo Poder Executivo, a partir da data de promulgação desta Lei, deverão constar, desde logo, a necessidade ou não do emprego de ondulações transversais, “quebra-molas”, devendo ser observadas as disposições da Lei Municipal nº 1.047/2016.

Art. 2º - Nos casos em que houver previsão da necessidade de “quebra-molas”, estes deverão ser construídos no momento da execução da pavimentação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari-RN, 17 de março de 2022.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Virgínia Lélia Cunha Galvão
Código Identificador:0847F288

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/03/2022. Edição 2740
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>